AÇÃO ORDINÁRIA - LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SACOLÃO DA SORTE -INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS - PRÊMIO EXTRA - SEQÜÊNCIA EXIGIDA - NÃO-OCORRÊNCIA - PAGAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação ordinária. Pedido de pagamento de prêmio extra. Loteria do Estado de Minas Gerais. Jogo denominado Sacolão da Sorte. Improcedência do pedido. Não-ocorrência da següência exigida para premiação extra. Pretensão que extrapola o número de prêmios previstos no regulamento.

APELACÃO CÍVEL Nº 1.0024.05.628649-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ricardo Rezende de Carvalho - Apelada: Loteria do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. BRANDÃO TEIXEIRA

Acórdão -

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte. 7 de novembro de 2006. - Brandão Teixeira - Relator.

Notas taquigráficas

O Sr. Des. Brandão Teixeira - Cuida-se de recurso voluntário interposto contra a r. sentença de f. 154/157, pela qual o ilustre Juiz sentenciante julgou improcedente o pedido formulado na presente ação ordinária aforada por Ricardo Rezende de Carvalho contra a Loteria

do Estado de Minas Gerais. O autor requereu a condenação da Loteria Estadual no pagamento do prêmio extra, referente a 13 següências de 07 cartelas não premiadas, do jogo denominado Sacolão da Sorte. O Juízo a quo julgou improcedente o pedido, ao fundamento de que:

> Verifica-se que o caso em tela se refere à divergência de interpretação das regras do jogo de loteria instantânea Sacolão da Sorte (...)

> Tenho que o primeiro texto, ao se referir 'a três frutas iguais como na tabela ao lado', não especifica de que forma as frutas devem aparecer, se na posição horizontal, vertical ou diagonal, sendo que a tabela ilustrativa serve, simplesmente, para indicar quais as frutas que devem aparecer repetidas no mesmo cartão (morango, uva, pêra, maçã, caju, limão, laranja ou banana) e a quantidade necessária (três), além de especificar o valor dos respectivos prêmios, de acordo com a

fruta encontrada. Assim, considera-se como cartela premiada aquela que tiver três frutas iguais, independentemente de estarem na horizontal ou não.

Ressalta-se que, caso pretendesse restringir as possibilidades de premiação, especificaria, no texto, a posição em que as frutas deveriam aparecer, como por exemplo: 'Raspe a cobertura, se aparecerem três figuras iguais como na tabela ao lado, na posição horizontal, você ganha prêmio indicado na faixa da fruta'.

Segundo o texto constante no verso do cartão, exige-se o preenchimento de três condições, para que o apostador faça jus ao prêmio extra, quais sejam: adquirir sete cartões em següência, não destacar os cartões, não haver nenhum cartão premiado entre os sete.

Ora, outra não poderia ser a interpretação das mencionadas regras. Considerando que também consta no verso do cartão a relação de prêmios e suas quantidades, sendo certo que são previstos apenas 06 (seis) prêmios extras em toda uma série de 1.000.000 (um milhão) de cartões emitidos.

Inconformado, o autor interpôs apelação cível às f. 158/168, requerendo a reforma da sentença desafiada. Alegou que o jogo denominado Sacolão da Sorte contempla, com o prêmio extra, apostador que adquirir, sem destacar, sete cartelas sem nenhuma premiação. Asseverou que:

> Tanto é assim que das 14 (quatorze) seqüências de 07 (sete) adquiridas pelo autor, em apenas uma das cartelas ele recebeu o prêmio de 0,50 (cinqüenta) centavos, uma vez que encontrou três bananas em ordem seguida conforme determinado pela tabela indicada na raspadinha.

Pugnou pela aplicabilidade da norma dos arts. 30 e 31 do Código de Defesa do Consumidor, aduzindo que a informação, o anúncio e a propaganda devem ser realizados de forma precisa e escorreita, com especificidade e transparência, o que não ocorreu na hipótese em comento.

Conhece-se do recurso voluntário. porque presentes os requisitos e pressupostos de admissibilidade.

O autor, ora apelante, requer o reconhecimento do alegado direito à percepção de prêmios extras do jogo denominado Sacolão da Sorte. O autor alega que faz jus à premiação, já que adquirira 13 seqüências de 07 cartelas, sem aparecer três figuras (frutas) iguais na posição horizontal, ou seja, sem ser premiado nas següências acostadas à f. 08.

Sem razão o apelante.

Inicialmente, registra-se que o autor pretende o recebimento de 13 prêmios extras de R\$ 500,00, o que, por si só, extrapola a totalidade da premiação disponibilizada para toda a série, ou seja, 06 prêmios extras (vide cartões de jogo de f. 08). Trata-se de pedido superior ao dobro do previsto no regulamento do jogo em comento, não podendo o autor valer-se de qualquer escusa para alegar desconhecimento da regra expressamente prevista. Nada há de mais objetivo do que a existência de uma cláusula explicitando que, dentre as premiações existentes, haverá "06 Prêmios Extras de R\$ 500,00". Com efeito, não há como condenar o Loteria do Estado de Minas Gerais no pagamento de premiação superior àquele previamente estabelecido.

Não obstante e para corroborar a improcedência do pedido, registra-se que a figura inserta no cartão de apostas de f. 08 revela a seqüência das frutas, que estabelece a premiação e seu respectivo valor. Com efeito, a informação e o regramento constantes no talonário em momento algum fazem crer que referida següência de três frutas deve estar na horizontal, para, assim, corresponder à premiação descrita na figura ao lado.

Como bem decidido pelo ilustre Juízo recorrido:

> Tenho que o primeiro texto, ao se referir 'a três frutas iguais como na tabela ao lado', não especifica de que forma as frutas devem aparecer, se na posição horizontal, vertical ou diagonal, sendo que a tabela ilustrativa serve, simplesmente, para indicar quais as frutas que devem aparecer repetidas no mesmo cartão (morango, uva, pêra, maçã, caju, limão, laranja ou banana) e a quantidade

necessária (três), além de especificar o valor dos respectivos prêmios, de acordo com a fruta encontrada. Assim, considera-se como cartela premiada aquela que tiver três frutas iguais, independentemente de estarem na horizontal ou não.

Ressalta-se que, caso pretendesse restringir as possibilidades de premiação, especificaria, no texto, a posição em que as frutas deveriam aparecer, como por exemplo: 'Raspe a cobertura, se aparecerem três figuras iguais como na tabela ao lado, na posição horizontal, você ganha prêmio indicado na faixa da fruta'.

Tais considerações afastam alegação de que as informações, a publicidade, a oferta ou a apresentação do produto sejam insuficientes, imprecisas ou tenham equivocadamente mantido em erro o apelante. Dessarte, não há que se falar na aplicabilidade das normas dos arts. 30 e 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Conclusão.

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Caetano Levi Lopes e Francisco Figueiredo.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO.

-:::-